



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 148/2018 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO-ES**

CONTRATO Adesão Nº 029/2019

PROCESSO Nº 11174/2018 e 16/2019.

Pregão Presencial Registro de Preço nº 030/2018

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO** e a empresa **TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 07.829.326/0001-75**, com sede Rua: Moura, nº 50, Bairro: Centro, Castelo-ES, CEP: 28.360-000, por seu representante legal, Sr. Marco Aurélio Ramiro, Sócio Proprietário, inscrito RG nº 1.350.874 SSP-ES e no CPF nº 070.398.974-26, denominado **CONTRATADO**, ajustam a presente Adesão do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Edital de Pregão Presencial Nº 030/2018 - Processo nº 005519/2018, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de licença de software para gerenciamento e controle de produção agrícola, bem como, coordenação dos processos de inscrição, alteração e baixa de produtores rurais, incluindo a conversão de dados, implantação, treinamento de uso da ferramenta e suporte técnico, em atendimento às necessidades do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação, valores e quantidades contidos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de a **R\$ 28.704,00 (Vinte e oito mil setecentos e quatro reais)**.

2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente executado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

Contrato de Adesão nº 029/2019 Página 1 de 6



2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) regularmente, a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

20.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

20.07.10 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Classificação Funcional – 04.123.0019.2.0144

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.11

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das obrigações relacionadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação são obrigações da Contratada:

5.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2 - Executar o objeto desta licitação conforme prazo e condições propostas no edital e anexo, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

5.1.3 - Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto e telefone. Quando não resolvido, realizar visita técnica.

5.1.3.1 - A visita técnica será no local onde estiver instalado o software e deverá ocorrer de 2ª a 6ª feira no horário comercial.

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

5.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço.

5.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

5.7 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

5.8 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Contrato de Adesão nº 029/2019 Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.10 - A Contratada não será responsável:

5.10.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.10.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos/serviços não previstos neste edital.

5.11 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, representantes ou quaisquer outros, bem como não serão aceitas justificativas por parte da Contratada alegando desconhecimento do local e condições dos equipamentos existentes, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

5.1.1 - Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes neste instrumento, edital de licitação e anexos, partes integrantes do Contrato independente de transcrição.

5.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

5.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A Contratada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

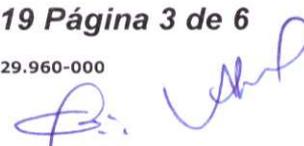
6.1.1 - O objeto será executado nas máquinas (computadores) localizadas no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC, no Município de Conceição da Barra-ES e/ou na Secretaria Municipal de Agricultura.

6.2 - O objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório e anexo e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a mesma será obrigada a substituí-lo/repará-lo imediatamente.

6.3 - O pedido de fornecimento/prestação de serviço obedecerá às necessidades/conveniência da Secretaria Municipal de Finanças, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas do registro de preços e, fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.





CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será feita pelo servidor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, Srº. Rafael Gama Cesconetto-Matrícula: 11329 e Wellington Lima Santos-Matrícula: 9742 .

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.1.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

11.1.3 - Edital Pregão Presencial nº 030/2018 e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato a partir da data de sua assinatura.

12.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

13.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

13.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

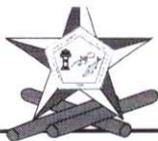
13.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal.

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

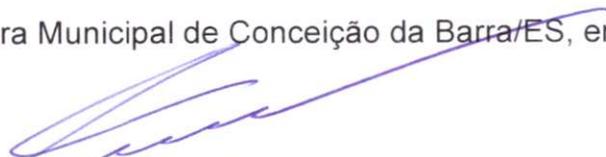
14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, em 01 de Fevereiro de 2019.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante


TECCSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ-MF sob o nº 07.829.326/0001-75
Contratado

Srº Rafael Gama Cesconetto –
Matrícula: 11329
Fiscal do Contrato


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Srº Wellington Lima Santos –
Matrícula: 9742
Fiscal do Contrato

Contrato de Adesão nº 029/2019 Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.19.01.0024-5	MS			0,000	12,000	2.208,0000	26.496,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS, DESTA MUNICIPALIDADE. Corresponde a 02 (duas) licenças.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.19.01.0025-3	SV			0,000	02,000	1.104,0000	2.208,00

IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE.

Valor Total R\$ 28.704,00 (Vinte e oito mil setecentos e quatro reais).